

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. ALEXANDRE LINDENMEYER)

Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), para estabelecer mecanismos de transparência e publicidade de informações relacionadas a desastres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), para estabelecer mecanismos de transparência e publicidade de informações relacionadas a desastres.

Art. 2º A Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....

VII – a transparência e publicidade, em linguagem acessível ao público, de estudos e relatórios sobre potenciais riscos.” (NR)

“Art. 6º.....

III – promover e publicar regularmente, em linguagem acessível à população, estudos referentes às causas e possibilidades de ocorrência de desastres de qualquer origem, sua incidência, extensão e consequência;

.....

XII – fomentar, desenvolver e publicar, em linguagem acessível à população, pesquisas sobre os eventos deflagradores de desastres;

XIII – fornecer à comunidade docente material didático-pedagógico relacionado ao desenvolvimento da cultura de prevenção de desastres e a relação desses eventos com a proteção do meio ambiente.



* C D 2 4 3 8 7 9 7 8 5 1 0 0 *

XV – desenvolver e manter portal eletrônico na internet e aplicativo que contenham, no mínimo, as seguintes informações:

- a) áreas de risco mapeadas pelos Estados e Municípios;
- b) alertas de desastres emitidos;
- c) ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em andamento no país;
- d) estudos e pesquisas de que tratam os incisos III e XII do *caput* deste artigo. (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa a aprimorar a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, fortalecendo o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e promovendo maior transparência e acessibilidade às informações sobre riscos e desastres naturais que possam afetar a população brasileira.

A inclusão do inciso VII ao art. 4º da Lei nº 12.608/2012 estabelece a obrigatoriedade da transparência e publicidade, em linguagem acessível ao público, de estudos e relatórios sobre potenciais riscos. Esta medida é fundamental para garantir que a população tenha acesso a informações claras e compreensíveis sobre os riscos a que estão expostas, permitindo uma melhor preparação e resposta em situações de emergência. A disseminação de informações acessíveis fortalece a capacidade de resiliência das comunidades e dos poderes locais, reduzindo a vulnerabilidade e promovendo a cultura de prevenção.

As alterações propostas nos incisos III, XII e XIII do art. 6º da Lei nº 12.608/2012, bem como a inclusão do inciso XV nesse dispositivo, reforçam a importância da divulgação e do acesso a informações relevantes sobre desastres e áreas de risco. A publicação regular de estudos sobre as causas e possibilidades de ocorrência de desastres, a divulgação de pesquisas



* C D 2 4 3 8 7 9 7 8 5 1 0 0 *

sobre eventos deflagradores e o fornecimento de material didático-pedagógico à comunidade docente das localidades sob risco são medidas essenciais para a construção de uma sociedade mais consciente e preparada para enfrentar adversidades.

O desenvolvimento e a manutenção de um portal eletrônico na internet e de um aplicativo para todas as plataformas (inciso XV), que reúnam informações sobre áreas de risco mapeadas, ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em andamento, além de alertas emitidos, representam um avanço significativo na democratização do acesso à informação. Essas ferramentas tecnológicas serão fundamentais para informar a população de forma rápida e eficiente, especialmente em momentos de crise.

Em termos sociais, a presente proposta de lei contribui sobretudo para a proteção da vida, mas também do patrimônio das pessoas, ao facilitar o acesso a informações cruciais para a tomada de decisões, seja para a aquisição e ampliação de imóveis, seja para a fiscalização das ações do poder público local, como investimentos importantes para a proteção da população.

A transparência e a acessibilidade das informações também fortalecem a confiança da população nas ações dos órgãos de defesa civil, promovendo a cooperação e o engajamento comunitário nas estratégias de prevenção e resposta a desastres.

A aprovação deste Projeto de Lei representa um passo importante na construção de uma sociedade mais informada frente aos riscos potenciais. As medidas propostas alinharam-se aos princípios de transparência e acessibilidade, essenciais para o fortalecimento do SINPDEC e para a promoção da cultura de prevenção e mitigação de desastres no Brasil.

Por esses motivos, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposta legislativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.



* C D 2 4 3 8 7 9 7 8 5 1 0 0 *

Deputado ALEXANDRE LINDENMEYER

2024-8025

Apresentação: 05/07/2024 17:20:09.170 - Mesa

PL n.2757/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243879785100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Lindenmeyer



* C D 2 4 3 8 7 9 7 8 5 1 0 0 *